



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Inquérito Civil Público nº 08190.153462/14-56

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 823

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, neste ato representada pelo senhor OTTOMAR LUSTOSA MASCARENHAS, chefe do Núcleo de Fiscalização do Abastecimento de Brasília, de um lado, o Sindicato das empresas transportadoras e revendedores de gás liquefeito de petróleo do DF - SINDVARGAS, CNPJ/MF sob o número 02.133.139/0001-39, estabelecido no S.I.A Sul, Trecho 4, Lote 1130, Sala 05, Cobertura do Edifício Senap I, Brasília -DF, CEP 71200-040, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor SÉRGIO GUIMARÃES COSTA, CPF 840.504.206-78 e pelo seu diretor, o senhor SAMUEL DOS REIS BATISTA MAECAVA, CPF 873.305.201-87 e as empresas que atuam na revenda de GLP no Distrito Federal, por seus representantes legais, do outro lado, conforme as seguintes qualificações:

1. GOIÁS GÁS LTDA ME, CNPJ 04.384.411/0001-39, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor GERALDO BORGES DE OLIVEIRA, CPF 921.210.631-53;
2. GUERREIRO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ 03.040147/0001-01, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor JANAIR CARVALHO DA SILVEIRA, CPF 256.448.827-72;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3. INCRA 8 COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ 06.108.475/0001-82, neste ato representada pelo pai da proprietária da empresa, o senhor GERALDO MAGELA ROCHA, CPF 224.891.181-53;
4. SUPER GÁS, CNPJ 10.968.114/0001-83, neste ato representada pelo filho do proprietário da empresa, o senhor ANDREY DE SOUSA PAMPLONA TEIXEIRA, CPF 066.863.092-41 ;
5. BELO GÁS COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.000.275/0001-86, neste ato representada pelos gerentes da empresa, os senhores VINÍCIUS COUTO FARAGO, CPF 001.765.721-04 e FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA, CPF 768.710.961-91;
6. KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ 32.918.351/0001-72, neste ato representada pelo gerente da empresa, o senhor AUGUSTO PEREIRA MAIA, CPF 197.248.451-68;
7. AS GÁS DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, CNPJ 04.145.990/0001-07, neste ato representada pelo gerente da empresa, o senhor MATHEUS FERNANDES MENDONÇA, CPF 011.021.421-82;
8. VJ COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 12.216.765/0001-42, neste ato representado pelo gerente da empresa, o senhor GELCENI LACERDA CORTES JÚNIOR, CPF 074.540.857-50;
9. MEDEIROS COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 18.073.583/0001-46, neste ato representada pelo filho de proprietário da empresa, o senhor FERNANDO GARCIA DE MEDEIROS JÚNIOR, CPF 919.321.651-34;
10. MANOS COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 08.668.277/0001-07, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor JEAN WESLEY DE CARVALHO, CPF 416.627.331-00;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

11. DEPÓSITO DE GÁS ÁGUAS CLARAS, CNPJ 03.276.008/0001-28, neste ato representada pelo gerente da empresa, o senhor ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA, CPF 392.968.901-44;
12. SA COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 09.252.766/0001-38, neste ato representada pelo gerente da empresa, o senhor GABRIEL LUCAS DA COSTA ROSA, CPF 060.676.011-33;
13. GV MARINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, CNPJ 10.384.566/0001-18, nesta ato representada pelo seu proprietário, o senhor GILVAN PEREIRA MARINHO, CPF 301.204.463-91;
14. DIAMANTE COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 11.876.811/0001-77, neste ato representada pela sua proprietária, a senhora CYNTHIA MELISSA DE MOURA SANTO, CPF 690.885.431-00;
15. VCM MARQUES COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 28.475.633/0001-75, neste ato representada pela sua proprietária, a senhora VALÉRIA CRISTINA MACHADO MARQUES, CPF 253.786.208-21;
16. IDEAL COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 09.463.133/0001-79, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor DÁRLIO BORGES DOS SANTOS, CPF 846.035.691-49;
17. GOLD COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, CNPJ 11.016.437/0001-30, nesta ato representada por um de seus proprietários, o senhor JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, CPF 268.345.531-34;
18. FRANPESO COMÉRCIO DE GLP, CNPJ 01.993.515/0001-00, nesta ato representada pelo seu proprietário, o senhor FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, CPF 186.032.031-72;
19. TRANSGÁS, CNPJ 13.483.637/0001-28, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor JARLAAN JOSÉ COSTA MENDONÇA, RG 5512914 SPTC/GO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
20. CLÁUDIA MARQUES CARNEIRO FRAGA, CNPJ 02.106.991/0001-17, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor JOSÉ EDNILSON CABRAL DE SOUSA, CPF 711.727.771-87.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, CF/88, e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a revenda clandestina de GLP não oferece a devida segurança ao consumidor, tratando-se de produto inflamável, além de sujeitar que estes adquiram produtos botijões danificados ou fraudados sem ter a quem recorrer;

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo junto a esta Promotoria Especializada com objetivo de combater a venda ilegal de GLP;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação dos participantes da cadeia de comércio do GLP para cessar a revenda ilegal do produto, já havendo ajustamento de conduta entabulado com as distribuidoras de GLP;

CONSIDERANDO que as empresas distribuidoras de GLP, ao serem comunicadas pelo Ministério Público ou pela ANP de que determinada empresa revendedora foi autuada pelo repasse do produto a revendedor não autorizado pela agência reguladora, possuem como obrigação não repassar mais o produto para aquele comerciante;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/35, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS .



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Cláusula Primeira – As empresas aderentes comprometem-se a não comercializar ou repassar de qualquer modo botijões de GLP para revendedores clandestinos ou que estejam operando irregularmente, bem como para empresas flagradas fornecendo GLP a revendedores clandestinos.

Cláusula Segunda – As empresas aderentes ao presente TAC comprometem-se a suspender imediatamente o fornecimento de GLP a toda e qualquer empresa que for autuada ou flagrada pelo repasse a revendedores clandestinos, após comunicação do Ministério Público ou da ANP.

Parágrafo primeiro – As empresas assumem o compromisso ainda de não repassar o produto a revendedor que eventualmente tenha sofrido a punição por outra empresa do ramo e que não fosse parceiro comercial anteriormente, desde que ciente da ocorrência por qualquer meio.

Parágrafo segundo – O SINDIVARGAS ao receber a comunicação de que determinada empresa foi penalizada pela prática do repasse do produto a revendedor não autorizado suspenderá imediatamente a filiação e efetuará a devida comunicação a todos os sindicalizados, para o bom e fiel cumprimento deste TAC.

DA MULTA

Cláusula Terceira – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Distrital de Defesa do Consumidor – FDDC, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis à espécie.

Parágrafo Único - O valor da multa será atualizado, a contar desta data, pela tabela de atualização monetária vigente nas justiças estaduais/distrital ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – O SINDIVÁRGAS compromete-se a dar ampla divulgação deste TAC, ficando desde logo presumido que toda a rede revendedora de gás do Distrito Federal ciente de seus termos e o Ministério Público compromete-se a não mais firmar TAC individual com empresa que for flagrada no repasse do GLP a revendedor não autorizado.

Cláusula Quinta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, sem prejuízo ao exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula Sexta – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo, nos termos do artigo 5º, §6º, *in fine*, da Lei Federal nº 7.347/85.

Brasília, 20 de julho de 2018

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

**OTTOMAR LUSTOSA
MASCARENHAS**

ANP

SÉRGIO GUIMARÃES COSTA

Presidente Sindvargas

**SAMUEL DOS REIS BATISTA
MAECAVA**

Diretor Sindvargas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Geraldo Borges de Oliveira
GERALDO BORGES DE OLIVEIRA

Goiás Gás LTDA ME

Janaíra Carvalho da Silveira
JANAÍRA CARVALHO DA SILVEIRA

Guerreiro Comércio de Gás EIRELI

Geraldo Magela Rocha
GERALDO MAGELA ROCHA

Ingra 8 Comércio de Gás LTDA

Andrey de Sousa
ANDREY DE SOUSA PAMPLONA

TEIXEIRA

Super Gás

Vinicius Couto Farago
VINICIUS COUTO FARAGO

Belo Gás Comercial LTDA

Francisco das Chagas Nogueira
FRANCISCO DAS CHAGAS
NOGUEIRA

Belo Gás Comercial LTDA

Augusto Pereira Maia
AUGUSTO PEREIRA MAIA

KSA Distribuidora Gás LTDA

Matheus Fernandes Mendonça
MATHEUS FERNANDES MENDONÇA

AS Gás Depósito e Transporte de Gás

LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR


GELCENI LACERDA CORTES

JÚNIOR

VJ COMÉRCIO DE GÁS


FERNANDO GARCIA DE MEDEIROS

JÚNIOR

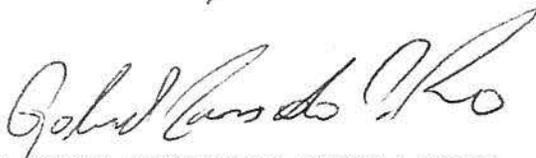
p / Medeiros Comércio DE GÁS


JEAN WESLEY DE CARVALHO

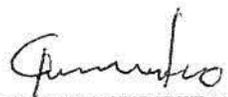
Manos Comércio de Gás


ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Depósito de Gás Águas Claras


GABRIEL LUCAS DA COSTA ROSA

SA Comércio de Gás


GILVAN PEREIRA MARINHO

GV Marinho Comércio DE Gás LTDA ME


CYNTIA MELISSA DE MOURA
SANTO

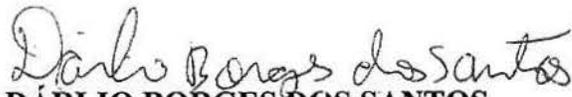
Diamante Comércio de Gás


VALÉRIA CRISTINA MACHADO
MARQUES

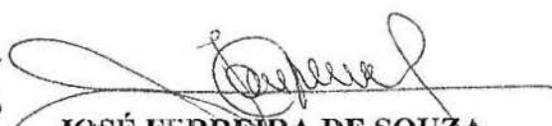
VCM Marques Comércio de Gás



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR


DÁRIO BORGES DOS SANTOS

Ideal Comércio de Gás


JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Gold Comércio de Gás LTDA ME


FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

Franpeso Comércio de GLP


JARLAAN JOSÉ COSTA MENDONÇA

Transgás


JOSÉ EDNILSON CABRAL DE SOUSA

Cláudia Marques Carneiro Fraga

